

DECRETO Nº 0851 DE 26 DE JANEIRO DE 2004.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CRISTINA DA PAZ FREITAS PIEDADE, ADRYELLE MONIKE FREITAS PIEDADE e ANDREY AZANCOTH FREITAS PIEDADE, viúva e filhos menores do falecido Soldado PM RUBENS NELSON LOBO PIEDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, incisos I e II e 77, combinados ao art. 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decretos nºs 5233 de 8 de abril de 2002 e 128 de 30 de abril de 2003.

Considerando o Parecer nº 021/2004 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal no valor de R\$ 792,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), em favor de, CRISTINA DA PAZ FREITAS PIEDADE, ADRYELLE MONIKE FREITAS PIEDADE e ANDREY AZANCOTH FREITAS PIEDADE, viúva e filhos menores do falecido Soldado PM RUBENS NELSON LOBO PIEDADE, falecido em serviço no dia 09 de abril de 2003, no Município de Moju.

Art . 2º - A Pensão mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que o falecido policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 180,99
Dif. Complementar (M.P. nº 116 de 02/04/2003)	R\$ 59,01
	R\$ 240,00
Representação por Graduação - 35%	R\$ 72,00
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 120,00
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 48,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 72,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	R\$ 72,00
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 72,00

Indenização de Tropa - 10% R\$ 24,00
Grat. Adic. Tempo de Serviço - 10% R\$ 72,00
Provento Mensal R\$ 792,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 09 de abril de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de janeiro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.141, de 02/03/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ